

Recebido 02.07.96
PGE 17A20 12/07



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 52/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autó-grafo do Projeto de Lei que "Institui o dia do Leonismo Rondoniense".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1996.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Instui o dia do Leonismo Rondoniense.

NIA, decreta:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Art. 1º - Fica instituído o dia 30 de julho como o dia do Leonismo Rondoniense.

Art. 2º - Nesta data, nas repartições públicas estaduais será hasteado no pavilhão de bandeiras, a bandeira do Lions Internacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 1996.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 040 , DE 24 DE JULHO DE 1996.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, cumpro o dever de informar que, com base no § 1º do art. 41 e art. 65, inciso VI da Constituição do Estado, vetei o art. 2º do Projeto de Lei proveniente dessa egrégia Assembléia Legislativa que “Institui o dia do Leonismo Rondoniense”.

O aludido dispositivo assim dispõe:

“Art. 2º - Nesta data, nas repartições públicas estaduais será hasteado no pavilhão de bandeiras, a bandeira do Lions Internacional.”

Ilustres Senhores Deputados, sem embargos aos elevados propósitos que os conduziram a aprovar a matéria, sou compungido ao veto parcial, vez que a matéria implica, em última análise, sobre matéria financeira, pois não detém este Executivo a posse das mencionadas bandeiras e, para prover todas as repartições públicas estaduais de tal material, necessária se faria a promoção de procedimento licitatório.

Ademais, informo aos Nobres Parlamentares que, na maioria das vezes, os órgãos públicos do Estado possuem, no máximo, 03 mastros para hasteamento de bandeiras, quais sejam: a Bandeira Nacional, a Bandeira do Estado de Rondônia e a Bandeira do Município ou Órgão Público correspondente, em obediência aos termos da legislação federal pertinente.

Diante das razões expendidas, este Governo, no firme propósito de reduzir despesas, há por bem vetar o supracitado dispositivo legal.

Atenciosamente,


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 3557 da data 24/07/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MESSAGEM Nº 040, DE 24 DE JULHO DE 1996

EXCELISSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Cumprimentando extremamente Vossas Excelências, cumprio
dever de informar que, nos termos do art. 41º do art. 57, inciso VI da Constituição do Es-
tado, e do art. 2º do Projeto de Lei n.º 001/96, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
está em sessão ordinária para o dia 24 de julho de 1996.

O Estado de Rondônia, em 24 de julho de 1996.

Art. 2º - Nos dias 24 e 25 de julho de 1996, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
está em sessão ordinária para o dia 24 de julho de 1996.

Declaro, portanto, que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia está em sessão
ordinária para o dia 24 de julho de 1996, nos termos do art. 41º do art. 57, inciso VI da
Constituição do Estado e do art. 2º do Projeto de Lei n.º 001/96.

Atenciosamente,
Governador do Estado de Rondônia

Dante de Aguiar, Governador do Estado de Rondônia

VALDIR M. DE MOURA
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 71/96.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que na Sessão Plenária do dia 23 outubro do corrente ano, manteve o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 105/96, que "Dispõe sobre a Instituição do Dia do Leonismo Rondoniense".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro 1996.